



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2008** **(Publicada no DOU, em 03/04/08 – seção 1, págs. 31/33)**

Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, na forma dos artigos 5º, 6º, 9º, 12 e 15, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a implantação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social com a participação de todos os entes federados,

Considerando o reduzido número de entes federados que cumpriram, dentro dos prazos fixados pela Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e normas complementares, as obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e

Considerando ainda a necessidade de conjugar a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, essencialmente destinado a intervenções integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Fixar novos prazos para o cumprimento das obrigações decorrentes dos Termos de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assinados até 31 de dezembro de 2007, nas condições a seguir especificadas:

I – estados, Distrito Federal e municípios com população superior a vinte mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas ou equivalentes deverão:

a) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, até 31 de dezembro de 2008;

b) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, até 31 de dezembro de 2008; e

c) apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, até 31 de dezembro de 2009.

II – municípios com população até vinte mil habitantes e não integrantes de Regiões Metropolitanas ou equivalentes deverão:

a) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, até 31 de dezembro de 2009;

b) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, até 31 de dezembro de 2009; e

c) apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os entes federados interessados apresentarão, ao Agente Operador, manifestação formal de vontade em relação aos prazos estabelecidos no caput deste artigo, na forma por ele regulamentada.

Art. 2º Os Termos de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que venham a ser assinados a partir do início da vigência desta Resolução, observarão as minutas constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3º É vedado ao Ministério das Cidades promover a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, a favor dos entes federados que não venham a se manifestar pela adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, devendo ser observado ainda o cumprimento das obrigações dela decorrentes nos prazos fixados.

Parágrafo único. A participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas, vinculadas aos programas lastreados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, exigirá:

I - a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, sendo considerados os Termos de Adesão assinados cujos extratos estejam publicados no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; e

II - a apresentação de Lei ou Projeto de Lei, comprovadamente encaminhado à Câmara Legislativa local, dispondo sobre a criação de Fundo e Conselho de Habitação de Interesse Social, ressalvados os pedidos de dispensa de constituição que venham a ser autorizados na forma prevista pelo art. 8º, da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º A adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a apresentação de Lei ou o Projeto de Lei, na forma prevista pelos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução constituir-se-ão em pré-requisitos para assinatura e desembolso dos contratos de repasse vinculados às propostas selecionadas, no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, referentes aos exercícios de 2007 e de 2008, sem prejuízo das demais exigências integrantes dos atos normativos do Ministério das Cidades e do Agente Operador.

Art. 5º Fica o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretária Nacional de Habitação, incumbido de promover ações de sensibilização dos entes federados, objetivando o cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6, de 20 de junho de 2007, a Resolução nº 7, de 20 de junho de 2007, e a Resolução nº 12, de 15 de outubro de 2007, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

#### (Válido para Estados e Distrito Federal)

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES** E O **ESTADO DE** \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e o **ESTADO DE** \_\_\_\_\_ doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Estado de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
  - a) oferecer ao **ESTADO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **ESTADO**:
  - a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
  - b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
  - c) apresentar, até 31 de dezembro de 2009, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
  - d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **ESTADO** compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo não aplicável ao Distrito Federal*)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

\_\_\_\_\_  
**Governador do Estado de \_\_\_\_\_**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF n°:

NOME:  
CPF n°

**OBSERVAÇÃO:** Substituir **ESTADO** por **DF**, quando o Termo de Adesão for firmado pelo Distrito Federal.

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

**(Válido para municípios com população superior a 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes)**

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, E O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
  - a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:
  - a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
  - b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
  - c) apresentar, até 31 de dezembro de 2009, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
  - d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF nº:

NOME  
CPF nº

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para municípios com população até 20 mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes)

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, E O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2009, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
  - b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2009, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
  - c) apresentar, até 31 de dezembro de 2009, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
  - d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
  - e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF nº:

NOME  
CPF nº

## ANEXO IV

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

#### (Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

**TERMO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES E** \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CPF/MF nº 051.715.848-50; e \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), doravante denominados **ENTES FEDERADOS**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações dos **ENTES FEDERADOS**:
- a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, (*alterar para 31 de dezembro de 2009, quando o Termo de Adesão envolver, exclusivamente, municípios com população até 20 mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes*) fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
  - b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2008, (*alterar para 31 de dezembro de 2009, quando o Termo de Adesão envolver, exclusivamente, municípios com população até 20 mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes*) conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
  - c) apresentar, até 31 de dezembro de 2009, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
  - d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão;
  - e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Estado de \_\_\_\_\_ (*citar nome do Estado*) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado*)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em \_\_\_\_\_ (*número de vias equivalente ao número de partícipes*) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

Ministro de Estado das Cidades

\_\_\_\_\_  
(*Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*)

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF n°:

CPF n°